



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8793**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Sebastião Ildeu Maia

**Data:** 19/03/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 34/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira de Baixo e Serra Verde”. (Referente à Lei nº 4.590, de 11/04/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 25.11

**Posição:** 07

**Número de folhas:** 05

série: P2  
Cópia: Utilidade Pública  
25.11  
um: 07  
fs: 33

Nº 08/2013



09.04.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.590, de 11/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à  
Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cabeceira de Baixo e Serra  
Verde.

## MOVIMENTO

1 Entrada em 19/03/2013  
2 Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 - APROVADO EM REUNIÃO DE  
5 - CLGON CIP EM 09.04.2013

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº

**34**

2013.

## CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

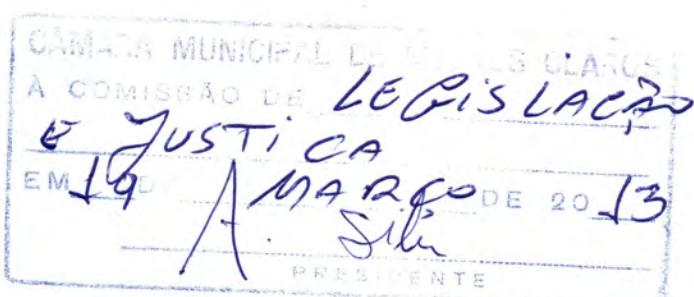
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CABECEIRA DE BAIXO E SERRA VERDE”, inscrita no número 15.362.443/0001-08, com sede na comunidade de Cabeceira de Baixo, Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de março de 2013.

  
**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
-Vereador -







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 034/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 34/2013

**AUTOR:** Ver. Sebastião Ildeu Maia

**MATÉRIA:** "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Pequenos Produtores Rurais da Cabeceira de Baixo e Serra Verde".

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Cabeceira de Baixo e Serra Verde.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outras finalidades as de desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e a pobreza, para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano, proteção à saúde, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, assistência médica e odontológica, desenvolver projetos culturais e esportivos, para melhoria do emprego e da renda, de instrumentalização do produtor, na economia de subsistência de saneamento básico da comunidade, promoção de integração ao mercado de trabalho, assistência social aos portadores de deficiência.

Verifica-se que o projeto trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: